**CÚMULO JURÍDICO**

COMARCA DE LISBOA

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DE PENAS

MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO:

ROBERTO ..., Arguido nos presentes Autos, vem pelo presente requerer de V.Exª se digne proceder ao cúmulo jurídico ou, alternativamente, ao cômputo da pena, o que faz nos termos da lei e relativamente aos seguintes processos:

a) PROCº Nº .../15...LSB (J13)

b) PROCº Nº .../14...LSB (J14)

c) PROCº Nº .../13....LRS (Loures – Inst. Local – Peq.Crim. J2)

E nos seguintes termos:

01 O Arguido encontra-se em cumprimento de pena à ordem do procº nº

.../...LSB (J13), tendo sido desligado do procº nº .../....LSB (J14) em Julho de (ano).

02 Dispõe o artº 78º CP: “1 – Se, depois de uma condenação transitada em julgado, se mostrar que o agente praticou, anteriormente àquela condenação, outro ou outros crimes, são aplicáveis as regras do artigo anterior, sendo a pena que já tiver sido cumprida descontada no cumprimento da pena única aplicada ao concurso de crimes. 2 – O disposto no número anterior só é aplicável relativamente aos crimes cuja condenação transitou em julgado.”

03 Todas as penas referidas estão já transitadas.

04 A razão de ser da exigência do trânsito em julgado de todas as decisões reside na circunstância de só com o trânsito em julgado os factos apurados e as penas aplicadas adquirirem o grau de certeza necessário a poderem ser con- siderados numa outra sentença em que se vai operar o cúmulo jurídico ten- dente à fixação de uma pena única, cuja moldura penal abstracta é construída

a partir das penas aplicadas aos vários crimes, sendo o limite mínimo cor- respondente à pena parcelar mais elevada e o limite máximo, ao somatório de todas as penas, com a barreira intransponível de 25 anos, tratando-se de inovação introduzida pela Lei nº 59/2007, de 4 de Setembro.

05 Ora a partir do momento em que se conclui pela existência de um conjunto de penas a cumprir sucessivamente, cessa imediatamente a intervenção do Tribunal da condenação, passando a ser o Tribunal de Execução das Penas que assume exclusivamente o comando das operações aritméticas, para de- finir a pena que deva ser cumprida em primeiro lugar, bem como o mo- mento em que as restantes têm de ser cumpridas e interrompidas, visando sempre e só a tomada de decisão sobre a liberdade condicional no momento em que possa fazê-lo, de forma simultânea, relativamente à totalidade das penas (artº 63º/1-2 CP). Ou seja:

06 O tribunal materialmente competente para proceder à liquidação da pena de prisão aplicada ao arguido, em caso de cumprimento sucessivo de penas de prisão, é este Tribunal de Execução das Penas.

NESTES TERMOS,

E nos mais de Direito que V.Exª entender por bem suprir, roga a V.Exª se digne mandar proceder ao cúmulo jurídico, ou ao cômputo da pena, em que foi conde- nado o Arguido impetrante.

Pede deferimento

A ADVOGADA JUNTA: procuração e cópias